



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



DECRETO MUNICIPAL Nº: 028 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICADO

Data 27 / 02 / 2023
Local: Quadro de ausências
Ass: Márcio
Nome: Márcio

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde relativa ao período de custeio obrigatório pelo Município, para servidores efetivos, contratados e comissionados do Município de Baldim/MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe a Lei Orgânica, e considerando:

A necessidade de estabelecer novos procedimentos operacionais para os afastamentos de servidores em virtude de licença para tratamento de saúde;

DECRETA:

Art. 1º A licença para tratamento de saúde será concedida por solicitação do servidor.

Art. 2º O atestado de afastamento para fins de abono de falta:

- I – Poderá identificar o Código Internacional de Doenças – CID.
- II – Deverá ser apresentado obrigatoriamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Baldim ou a chefia imediata do servidor, no prazo máximo de 48 horas contados da data de emissão do atestado, sob pena de não serem aceitos e não ser abonado o dia faltoso;

Art. 3º Para a concessão de licença para tratamento de saúde de que trata este Decreto será necessária a presença, de pelo menos, uma das ocorrências:

- I- impossibilidade, por razões de saúde, do desempenho das funções inerentes ao cargo do servidor;
- II- possibilidade de o trabalho acarretar o agravamento da doença; ou
- III - risco para terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 4º As declarações de comparecimento serão consideradas como justificativa à falta, entretanto, não servirão para aboná-la.

Art. 5º Para fins deste decreto considera-se:

I – Falta Justificada – quando o servidor perde o dia, ou horas correspondentes à ausência, mas não estará sujeito a punição na forma da lei.

II – Abono – quando o servidor recebe o dia de trabalho mesmo não tendo exercido as atividades inerentes ao cargo.

Art.6. O servidor em gozo de licença para tratamento de saúde ficará obrigado a seguir rigorosamente o tratamento prescrito sob pena de suspensão do pagamento de vencimento ou remuneração.

Art.7. O servidor em gozo de licença para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada.

Art.8. A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto implicará responsabilidade administrativa, civil e penal para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato.

Art.9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 27 de fevereiro de 2023.

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães

Prefeito Municipal